**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010922-78.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Katia Cristina de Almeida

Requerido: Igreja Crista Plenitude do Evangelho-ministério Rede Mundial

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **VISTOS**

KATIA CRISTINA DE ALMEIDA ajuizou a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento em face de IGREJA CRISTA PLENITUDE DO EVANGELHO – MINISTÉRIO REDE MUNDIAL, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que locou à requerida imóvel comercial de sua propriedade, mas a partir de maio de 2016 esta se tornou inadimplente. Pediu a decretação do despejo.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citada (fls. 26), a ré deixou de apresentar defesa (fls. 27), ficando reconhecida em estado de contumácia.

É o relatório. DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou a mora e esta leva à consequência do despejo.

\* \* \*

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para rescindir o contrato de locação, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.245/91, e **DECRETAR** O **DESPEJO** de IGREJA CRISTA PLENITUDE DO EVANGELHO – MINISTÉRIO REDE MUNDIAL, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de **QUINZE** (15) **DIAS**, nos termos do art. 63, parágrafo 1º, "b", da Lei acima referida.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas e honorários advocatícios já fixados no despacho de fls. 19.

P. R. I.

São Carlos, 20 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA